Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.074 DE 4 DE JULHO DE 1969

RETIFICA E MODIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no artigo 49º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, considerando a alteração introduzida pela Lei nº 5.753, de 20 de Maio de 1969, na denominação de CINTER - COmpanhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, para CINTEA Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras e considerando que a Lei Federal estabelece que para a constituição de Sociedade de Capital autorizado, os acionistas deverão realizar no ato a parcela de 15% (quinze porcento) do capital subscrito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que altera no que concerne à Lei Municipal nº 1.056, de 31 de Janeiro de 1969:

Artigo 1º - Fica alterado em todos os artigos onde se lê CINTER - Companhia Intermunicipal de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, para CINTEA - Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras.

Artigo 2º - Altera o artigo 1º da citada Lei, no que concerne a parcela a realizar no ato de constituição de sociedade que era de NCR$ 4.674,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos), equivalente a 10% (dez por cento) para NCR$ 7.008,00 (sete mil e oito cruzeiros novos) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital subscrito.

Artigo 3º - Altera o artigo 3º da citada Lei, no que concerne a parcela a realizar no ato da constituição da companhia a que alude o artigo 2º da citada Lei, de NCR$ 9.974,00 (nove mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros novos) equivalente a 10% (dez por cento), para NCR$14.961,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos) equivalente a 15% (quinze por cento), do capital subscrito.

Artigo 4º - Autoriza a abertura de crédito especial até o limite de NCR$ 124.491,00(cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros novos), para completar a

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

realização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito nas duas emprêsas.

Artigo 5º - Altera a letra e)do artº 7º que passa a ter a seguinte redação:

"a consignar,na proposta orçamentária para 1.970, verba própria para integralização do restante do capital subscrito nas duas emprêsas,com disposto nos artigos 1º e 3º da citada Lei".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,4 de julho de 1.969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,em Erechim,4 de julho de 1.969

Pedro de Souza- Secretário Municipal de Administração.